

Câmara Municipal de Ventania

Av. Anacleto Bueno de Camargo, s/nº - Fone: (0422) 74-1149
CEP 84310-000 - VENTANIA - EST. DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O Nº 003/93

SÚMULA-DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

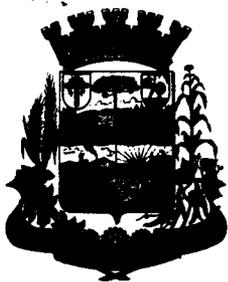
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE R E S O L U Ç Ã O.

Art. 1º - Nos termos do disposto pelo parágrafo único do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Ventania reunir-se-á em processo legislativo especial para elaborar, discutir e votar a Lei orgânica do Município, de conformidade com as disposições desta Resolução, sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 2º - As sessões para apreciação dos assuntos ligados à elaboração da Lei Orgânica, serão realizadas a partir da vigência desta até o dia 30 de Outubro de 1993, sempre após as reuniões ordinárias e pelo tempo que for necessário deliberar.

Art. 3º - São órgãos organizacionais: a Mesa Executiva, a Comissão Geral e o Plenário.

Art. 4º - À Mesa da Câmara caberá a direção dos trabalhos, para tanto devendo tomar todas as providências necessárias ao seu transcurso normal, inclusive disciplinando o funcionamento da Comissão Geral e estabelecendo o modo de apreciação das proposições.



Câmara Municipal de Ventania

Av. Anacleto Bueno de Camargo, s/nº - Fone: (0422) 74-1149
CEP 84310-000 - VENTANIA - EST. DO PARANÁ

Parágrafo único - A coordenação dos trabalhos e a representação legal da Assembléia Municipal Organizante, caberá ao Presidente da Câmara, que convocará os membros da Mesa sempre que necessário.

Art. 5º - A Comissão Geral é órgão auxiliar do Plenário, compor-se-á de quatro membros, os quais escolherão entre si o Presidente, Vice-Presidente e Relator, competendo-lhe opinar e deliberar sobre assuntos a serem abordados no Projeto de Lei Orgânica, cuja redação final lhe caberá.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Geral serão eleitos pelo Plenário em votação simbólica, na primeira reunião que for realizada em seguida à vigência desta Resolução.

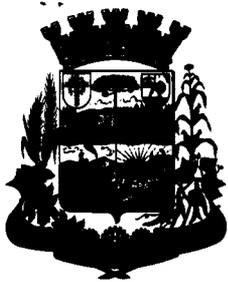
Art. 6º - Compete ao Relator da Comissão Geral analisar preliminarmente as propostas para elaboração do Projeto de Lei Orgânica, as emendas, as proposições em geral, rejeitando as que forem inconstitucionais ou que tratarem de assuntos estranhos à Lei Orgânica.

§ 1º - Compete ao Relator, igualmente, proceder as alterações no Projeto de Lei Orgânica conforme as deliberações tomadas em Plenário.

§ 2º - As decisões do Relator serão exteriorizadas em relatórios ou pareceres, sobre os quais a Comissão Geral se pronunciará.

Art. 7º - As decisões do Relator e da Comissão Geral caberão recursos ao Plenário, podendo ser suas decisões reconsideradas por decisão de dois terços dos membros.

Art. 8º - O Plenário é órgão soberano da Assembléia Municipal Organizante, e instala-se sempre com a abertura das sessões.



Câmara Municipal de Ventania

Av. Anacleto Bueno de Camargo, s/nº - Fone: (0422) 74-1149
CEP 84310-000 - VENTANIA - EST. DO PARANÁ

§ 1º - O Plenário poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela Comissão Geral ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - O parecer da Comissão Geral ao Projeto de Lei Orgânica, será discutido e votado em uma única sessão.

Art. 9º - Após a publicação desta, e até o dia 25 de Junho vindouro, a Comissão Geral passará a receber dos vereadores, de entidades civis organizadas e de populares organizados em grupos com um mínimo de 200 (duzentos) subscritores, propostas de assuntos e proposições a serem tratados na Lei Orgânica.

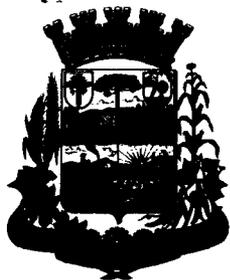
§ 1º - Para elaboração do Projeto de Lei Orgânica, deverá a Comissão Geral, além daqueles referidos neste artigo, coletar subsídios mediante audiências com autoridades e segmentos representativos da sociedade.

§ 2º - As propostas deverão restringir-se individualmente a um único assunto, cabendo à Comissão Geral recebê-las, mesmo que sem destinação específica.

Art. 10 - Uma vez esgotado o prazo para apresentação de propostas e sugestões, elaborará a Comissão Geral o Projeto de Lei Orgânica, até o dia 20 de Agosto vindouro, no qual deverão estar contemplados assuntos como:

- a) a organização do Município;
- b) a organização dos Poderes Executivo e Legislativo;
- c) a administração municipal;
- d) a ordem econômica e social.

Art. 11 - O Projeto de Lei Orgânica deverá ser submetido ao Plenário até o dia 03 de Setembro, que o apreciará até o dia 17 de Setembro, em primeiro turno.



Câmara Municipal de Ventania

Av. Anacleto Bueno de Camargo, s/nº - Fone: (0422) 74-1149
CEP 84310-000 - VENTANIA - EST. DO PARANÁ

Art. 12 - Aprovado o Projeto de Lei Orgânica em primeiro turno, por dois terços dos membros, será ele dado à divulgação para fins de apresentação de emendas, exclusivamente por Vereadores, até o dia 01 de Outubro, as quais deverão ser apreciadas pela Comissão Geral até o dia 15 do mesmo mês.

Parágrafo Único - A Comissão Geral, delib^{er}adas as emendas, procederá as alterações no Projeto de Lei Orgânica, de acordo com a decisão do Plenário, distribuindo cópias aos Vereadores e encaminhando-o à Mesa Executiva, que o incluirá na ordem do dia para discussão e votação em segundo turno no englobadamente, até o dia 29 de Outubro.

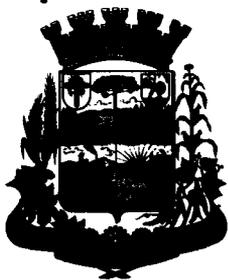
Art. 13 - O Projeto de Lei Orgânica, bem como quaisquer de seus dispositivos, quando votados separadamente, consideram-se aprovados quando obtiverem, em ambos os turnos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 14 - Constituirá questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação desta Resolução, podendo ser apresentada em qualquer fase da sessão, sendo resolvida pelo Presidente da Assembléia Municipal Organizante.

Art. 15 - Os oradores disporão de 5 (cinco) minutos cada para exposição de posições ou discussão de quaisquer assuntos, à exceção do Relator da Comissão Geral, cuja exposição sobre seus pareceres poderá ser desenvolvidas por até 20 (vinte) minutos.

Art. 16 - Aos trabalhos da Assembléia Municipal Organizante aplicam-se, subsidiariamente, no que couber as disposições do Regimento Interno da Câmara, com os casos omissos sendo resolvidos pela Mesa Executiva, "ad referendum" do Plenário.

Art. 17 - A Lei Orgânica, após a sua aprovação, será promulgada em sessão solene,

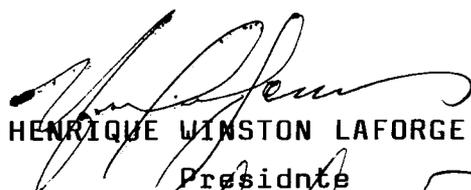


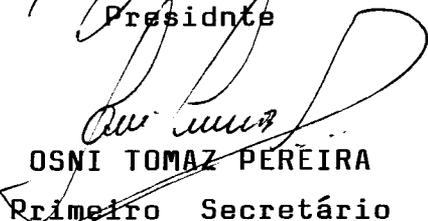
Câmara Municipal de Ventania

Av. Anacleto Bueno de Camargo, s/nº - Fone: (0422) 74-1149
CEP 84310-000 - VENTANIA - EST. DO PARANÁ

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MAIO DE 1.993.


HENRIQUE WINSTON LAFORGE GOMM
Presidente


OSNI TOMAZ PEREIRA
Primeiro Secretário

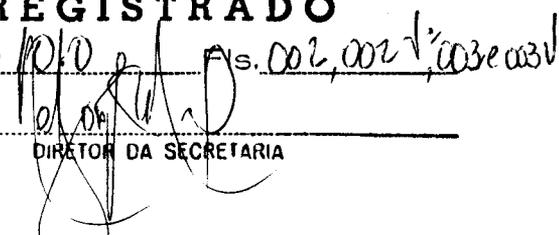

MARIZA DAS GRAÇAS SABATOWITCH
Segunda Secretária

NJM.-

PUBLICADO

Jornal DIÁRIO DA MANHÃ
Jornal DIÁRIO DA MANHÃ
Edição N.º 1.872
Edição N.º 1.872
Data 19.05.93
Data 19.05.93

REGISTRADO

Livro N.º 10.0 F.ºs. 002, 002, 003 e 003v

DIRETOR DA SECRETARIA